



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº.023/92-nmr

Cordeirópolis, 27 de maio de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Honra-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº. - 023/92-PMC- desta data - que concede subvenção a Associação Beneficente de Cordeirópolis, para aplicação em assistência social ("Projeto Mutirão") na forma que especifica.

Visa a presente iniciativa levar ajuda as pessoas carentes, beneficiadas pela Lei Municipal nº.1599, de 04 de abril de 1990, a construirem suas casas pelo "Projeto Mutirão" desenvolvido no Loteamento Popular "Jardim Progresso", desta cidade.

Os pareceres, da Conam-Consultoria em Administração Municipal e do Departamento Municipal de Promoção Social, espelham de forma inofismável, para elucidação dos Senhores Ecís, a legitimidade, a legalidade e a constitucionalidade da presente iniciativa, - bem como indicam os meios de ordem financeira e orçamentária para a sua execução.

Com os demais documentos que acompanham a presente propositura de lei, acreditamos que a mesma, reune condições de receber por parte dos nobres Vereadores dessa Augusta Casa de Lei, plena - aprovação.

Reafirmamos na oportunidade, os protestos de elevada consideração e real apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador
J O S É J O R E N T E
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.023

DE 27 DE MAIO DE 1992

CONCEDE SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORDEIRÓPOLIS, PARA APLICAÇÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL ("PROJETO MUTIRÃO") - NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR FERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de ___ de ___ de 199__ aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subvencionar a Associação Beneficente de Cordeirópolis-ABC, até o valor de Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para aplicação em assistência social, especificamente no atendimento de pessoas carentes que cesejam construir suas casas em regime de mutirão.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, até o valor consignado no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de maio de 1992.


ODAIR FERUCHI

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº 1599
DE 04 DE ABRIL DE 1990.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, ÀS FAMÍLIAS CARENTES, LOTES DE TERRE NO LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO POPULAR " JARDIM PROGRESSO", DESTA CIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado- conforme processo regular de triagem sócio-econômica efetuada pelo Departamento de Promoção Social- a alienar por doação com encargos, lotes de terreno às famílias carentes, relacionados na presente lei, lotes estes, localizados no Loteamento Popular "JARDIM PROGRESSO", desta cidade.

§ 1º - Referido Loteamento foi adquirido da Agro-Pecuária Caieira S.A., pelo Município de Cordeirópolis, através de escritura pública de venda e compra lavrada em 31.08.89, no 2º Cartório de Notas de Limeira (SP), livro nº 508, fls. 357, e averbado sob nº. av. 2.13.543 (com relação ao desmembramento) e registrado sob nº R.1.24.658 (com relação a compra e venda), prenotado no protocolo nº 1-F sob nº 54.552 e matriculado no livro 2 de registro geral sob nº 24.658, do 2º. Registro de Imóveis da Comarca de Limeira (SP).

§ 2º - A doação de que trata o presente artigo, fica condicionada à construção pelo donatário, no respectivo lote, de sua moradia popular, pelo sistema mutirão, cujo projeto de construção de " moradia econômica", será fornecido gratuitamente pela Municipalidade, que fará o acompanhamento técnico da obra.

§ 3º - Os donatários, objeto desta lei, ficam isentos pelo prazo de cinco (5) anos, do pagamento de tributos municipais incidentes sobre os lotes de terreno doados e relacionados no artigo 5º da presente lei.

Artigo 2º - Havendo interesse por parte do donatário, em ampliar, pos
continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

Lei nº 1599- de 04.04.90 - -continuação- fls.02
teriormente, a área construída do imóvel, esta correrá exclusivamen-
te por sua conta e responsabilidade.

Artigo 3º - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao lote de terreno, destinação diversa da prevista na presente lei, ou ainda, se a construção da moradia popular não for concluída no prazo de cinco (5) anos, contados da data da presente lei, importando na retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, inclusive as benfeitorias nele existentes, sem que caiba ao donatário, quaisquer indenizações.

§ 1º - Aplica-se, também, o disposto neste artigo, se o primeiro donatário, no referido prazo de cinco (5) anos, de qualquer forma alienar a terceiros, o lote com ou sem benfeitorias, e sem prévia autorização do Município doador.

§ 2º - A avaliação dos lotes de terreno, objeto desta doação com encargos, é a que consta dos itens de 1 (um) a 3 (três) do artigo 5º desta lei.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei, bem como a isenção de tributos municipais, que incidam ou vierem a incidir sobre o imóvel, no prazo estabelecido por esta lei.

Artigo 5º - Os lotes de terreno, suas avaliações e os respectivos donatários, objeto da presente lei, são os que constam abaixo:

- 1) JOÃO CONTIN: lote nº.01, da quadra 37, com 232,62 m², avaliado em Cr\$ 33.601,95 (trinta e três mil e seiscentos e um cruzeiros e noventa e cinco centavos), ou seja, Cr\$ 144,45 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado (m²), correspondente a 3,598503 BTNF (Bônus do Tesouro Nacional fiscal) - valor da BTNF em 20.03.90: Cr\$ 40.1420;
- 2) FELITA DIAS DA SILVA: lote nº.02, da quadra 37, com 200,00 m², avaliado em Cr\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa e cinco cruzeiros), ou seja, Cr\$ 144,45 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado (m²), correspondente a 3,598503 BTNF - valor da BTNF em 20.03.90: Cr\$ 40,1420;
- 3) ANTONIO CHAVES SOBRINHO: lote nº.03, da quadra 37, com 200,00 m²,
continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPÓLIS

Lei nº 1599- de 04.04.90 - -continuação- fls.02
teriormente, a área construída do imóvel, esta correrá exclusivamen-
te por sua conta e responsabilidade.

Artigo 3º - A coação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao lote de terreno, destinação diversa da prevista na presente lei, ou ainda, se a construção da moradia popular não for concluída no prazo de cinco (5) anos, contados da data da presente lei, importando na retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, inclusive as benfeitorias nele existentes, sem que caiba ao donatário, quaisquer indenizações.

§ 1º - Aplica-se, também, o disposto neste artigo, se o primeiro donatário, no referido prazo de cinco (5) anos, de qualquer forma alienar a terceiros, o lote com ou sem benfeitorias, e sem prévia autorização do Município doador.

§ 2º - A avaliação dos lotes de terreno, objeto desta doação com encargos, é a que consta dos itens de 1 (um) a 8 (oito) do artigo 5º desta lei.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei, bem como a isenção de tributos municipais, que incidam ou vierem a incidir sobre o imóvel, no prazo estabelecido por esta lei.

Artigo 5º - Os lotes de terreno, suas avaliações e os respectivos donatários, objeto da presente lei, são os que constam abaixo:

- 1) JOÃO CONTIN: lote nº.01, da quadra 37, com 232,62 m², avaliado em Cr\$ 33.601,95 (trinta e três mil e seiscentos e um cruzeiros e noventa e cinco centavos), ou seja, Cr\$ 144,45 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado (m²), correspondente a 3,598503 BTNf (Bônus do Tesouro Nacional fiscal)-valor da BTNf em 20.03.90: Cr\$ 40.1420;
- 2) FELITA DIAS DA SILVA: lote nº.02, da quadra 37, com 200,00 m², avaliado em Cr\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa e dois cruzeiros), ou seja, Cr\$ 144,45 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado (m²), correspondente a 3,598503 BTNf - valor da BTNf em 20.03.90: Cr\$ 40,1420;
- 3) ANTONIO CHAVES SOBRINHO: lote nº.03, da quadra 37, com 200,00 m²,
continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPÓLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

Lei nº 1599 - de 04.04.90 - continuação -

fls.03

- avaliado em Cr\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa cruzeiros), ou seja, Cr\$ 144,45 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado (m2), correspondente a 3,598503 BTNf - valor da BTNf em 20.03.90: Cr\$40,1420;
- 4) SINVALDO BATISTA DOS SANTOS; lote nº. 04, da quadra 37, com 200,00 m2, avaliado em Cr\$28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa cruzeiros), ou seja, Cr\$ 144,45 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado (m2), correspondente a 3,598503 BTNf (valor da BTNf em 20.03.90 : Cr\$.... 40.1420;
 - 5) CATARINA APARECIDA MACHADO VARGAS: lote nº.05, da quadra 37, com 200,00 m2, avaliado em Cr\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa cruzeiros), ou seja, idem acima;
 - 6) GERALDO VALDEZ: lote nº 06, da quadra 37, com 200,00 m2, avaliado em Cr\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa cruzeiros), ou seja, idem acima;
 - 7) LUIZ GERSON PINHEIRO: lote nº 07, da quadra 37, com 200,00 m2, avaliado em Cr\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa cruzeiros), ou seja, idem acima; e,
 - 8) JOSÉ MARIA DA SILVA: lote nº. 08, da quadra 37, com 200,00 m2 avaliado em Cr\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa cruzeiros), ou seja, idem acima.

Parágrafo Único - o parecer social, decorrente do processo regular de triagem sócio-econômica, efetuado pelo Departamento de Promoção Social, fica fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, inclusive escritura, registros, taxas diversas e emolumentos correrão à conta de dotações de orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a anterior em contrário.

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1599 - de 04.04.90 -

continuaçãc-

fls.04

gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de abril de 1990.

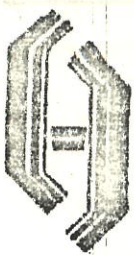
~~RODAIR FERUCHI~~

~~-Prefeito Municipal-~~

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de abril de 1990.

~~NELSON MORALES ROSSI~~

~~-Diretor Administrativo-~~



CONAM

consultoria em administração municipal

São Paulo, 26 de maio de 1992

Senhor Prefeito

Em atenção à indagação formulada pelo Sr. Dorival Benedito de Freitas, Coordenador Administrativo e do Mutirão dessa Prefeitura, hoje recebida, versando sobre a possibilidade de ajuda financeira à entidade beneficente, em cujo Estatuto consta também como objeto "desenvolver atividades de assistência social", para que esta a jude pessoas carentes a construírem suas casas num sistema de mutirão, informo Vossa Excelência que o consultor da CONAM exarou a seguinte manifestação com a urgência requerida:

"A resposta é afirmativa.

A assistência social pode se desenvolver das mais variadas formas, desde aquela em que a entidade recolhe pessoas carentes, crianças abandonadas



CONAM consultoria em administração municipal

02

etc, e se atende, até a prestação de atendimento direto às pessoas, com doação de alimentos, de medicamentos etc, fora da sua sede, do seu estabelecimento.

Uma entidade está fazendo assistência social quando busca retirar pessoas das favelas, contribuindo para que edifiquem suas casas com o trabalho próprio e dos vizinhos e amigos, na chamada construção em regime de mutirão.

Portanto, se a entidade benéfica atuar nesse sentido, nada impede que proceda à doação de materiais de construção para pessoas comprovadamente carentes, dentro de um seu definido projeto de assistência social, tal como faz ou pode fazer com medicamentos ou alimentos.

Poderia o Município subvencionar uma entidade de assistência social e esta poderia aplicar os recursos recebidos nesse tipo de assistência social?



CONAM

consultoria em administração municipal

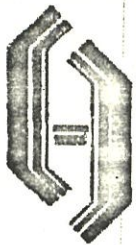
03

Como já dito, a resposta é afirmativa. Por lei municipal as entidades assistenciais poderão ser subvencionadas.

A subvenção, por força do disposto na Lei federal nº 4320/64, deve ser aplicada em despesas de custeio da entidade, assim entendidas aquelas pertencentes à manutenção dos serviços anteriormente criados.

É óbvio que nesse conceito cabem os gastos que se fizerem com doação de alimentos, de remédios e mesmo de materiais a pessoas reconhecidamente carentes, pois que os serviços de assistência social da entidade os comportam.

Não é muito lembrar que a própria Portaria SOF nº 08/85, do então Secretário de Orçamento e Finanças da SEPLAN, da Presidência da República, especifica que "a aquisição de materiais para distribuição gratuita" deve ser classificada como despesa de custeio (3132-



CONAM

consultoria em administração municipal

04

- Outros serviços e encargos).

No tocante ao projeto de lei pe
dido, sua redação é simples:

Artigo 1º - Fica o Executivo au
torizado a subvencionar a Associação Beneficente de Cordei
rópolis, até o valor de Cr\$ _____),
para aplicação em assistência social, especificamente no a
tendimento de pessoas carentes que desejam construir suas ca
sas em regime de mutirão.

Artigo 2º - As despesas decorrentes
desta lei correrão à conta da dotação _____ (1, 2
ou 3)

Artigo 3º - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

1 - da dotação tal, se suficiente.

~~2~~ - da dotação tal, ficando Executivo autorizado a
suplementá-la até o valor consignado no arti
go anterior.



CONAM

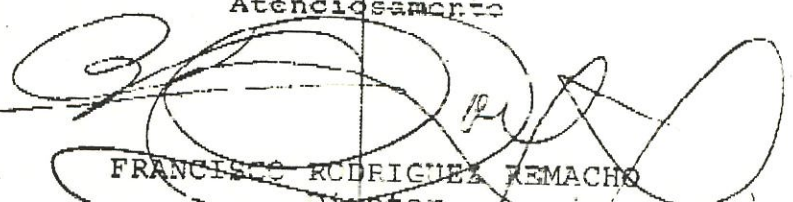
consultoria em administração municipal

05

3 - de crédito especial, que o Executivo fica autorizado a abrir até o limite de que trata o artigo anterior."

Com essas informações espero ter atendido sua indagação.

Atenciosamente


FRANCISCO RODRIGUEZ REMACHO
Diretor

EXMO. SENHOR
ODAIR PERUCHI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS - SP

* REL. DE ERROS *

TERMINAL ID.: PREE. CORDEIROPOLIS

(MAI 26 '92 05:39PM)

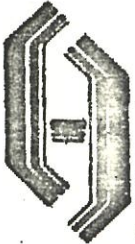
```
*****  
**  
** DATA          INIC.          TERMINAL REMOTO          MODO          HORA          RESULTS          TOTAL  
**          HORA          IDENTIFICACAO          MODOS          MODOS          MODOS          PAGES.  
**  
** MAI 26          05:37PM          011 2591483          G3SR          01'54"          E          01  
**  
**  
** TIPO DE ERRO  
** PAGES. NAO RECEBIDAS          P-01,  
** COD. ERRO(S)          0-23,  
**  
**  
*****
```

May 27 '92 5:28

CONAM S/C LTDA

TEL 011-2591483

P. 1



CONAM consultoria em administração municipal

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL

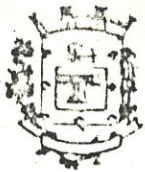
ATENÇÃO : PREFEITO MUNICIPAL

DATA : SÃO PAULO, 26 DE MAIO DE 1992

Nº DE FLS. : 05 (CINCO)

CASO ESTA TRANSMISSÃO NÃO SEJA RECEBIDA INTEGRALMENTE, NEM
DE FORMA LEGÍVEL, FAVOR CONTACTAR-NOS PELO TELEFONE

(011) 258.2699



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Parecer Social

As famílias selecionadas apresentam sérios problemas sócio econômico vivendo em condições de habitação muito precárias, sendo este o principal motivo na indicação das referidas famílias. Para construção das moradias propomos que seja realizado através de Mutirão.

1-Família de João Contin

Endereço: Chácara São José-Bairro do Barro Preto. (Antiga Fundação)
Família constituída de 4 pessoas adultas, o chefe da casa é aposentado pelo Funrural, uma das filhas trabalha no Comércio de Frutas Itapoã, a outra é doente, apresenta deficiência física e mental. A família tem muita despesa com problemas de saúde. A atual moradia é cedida, e o Sr. João Contin exerce a função de caseiro, mas sem remuneração, cabendo-lhe as despesas de água e energia elétrica da moradia. A renda familiar dificilmente daria condições de adquirir uma casa própria a qual constitui um grande sonho da família.

2-Felita Dias de Silva -

Endereço: Sítio do Ozelo
Família constituída por sete (7) elementos sendo que Dona Felita é uma senhora viúva, sem renda, tendo em sua companhia uma filha e um filho, os quais são casados.

A casa onde reside é alugada e a mesma está sendo solicitada pelo proprietário, não tendo a família condições de assumir o pagamento de aluguel na zona urbana e sem nenhuma possibilidade de conseguir na zona rural devido ao número de elementos que a compõe.

3-Antonio Chaves Sobrinho

Endereço: Cerâmica Fragnani
Família constituída por 5 elementos, o chefe da família sofreu um acidente no ano passado, apresentando deficiência mental. Quando está em condições de saúde o mesmo trabalha na Cerâmica Fragnani como operário. Sua esposa trabalha na Cerâmica Fragnani em Serviços Gerais.

Residem em moradia provisória da Cerâmica Fragnani.

O quadro de saúde da família é bastante precário, sendo que uma das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

filhas teve sério problema de desnutrição, bem como a esposa enfrenta o trabalho com muita dificuldade devido aos problemas de saúde.

4-Sinvaldo Batista dos Santos

Endereço: Rua Manoel Beraldo, 147-Vila Barbosa.

Família constituída por 10 membros, residindo em casa cedida pela Prefeitura Municipal, o chefe da casa atualmente trabalha na Fundação Milani, bem como seu filho mais velho trabalha na Madeireira Cazan. A condição de moradia da família é precária, morando em uma residência provisória, sem perspectivas de pagar aluguel de um imóvel.

5-Catarina Aparecida Machado Varbas

Endereço: Sítio do Sgubim

Família constituída por 8 membros, sendo que a mãe é viúva.

A condição financeira da família é muito precária, sendo que a casa em que reside está pouco em risco a vida dos familiares, pois a mesma apresenta rachaduras podendo vir a qualquer momento desabar.

6-Geraldo Valdez

Endereço: Rua José Moreira, nº 38

Residem na casa 3 pessoas, 2 adultos e 1 adolescente. Geraldo é aposentado por invalidez, estando com processo no Fórum Local com Ação de Despejo, sem nenhuma condição de adquirir uma casa própria.

7-Luiz Gerson Pinheiro

Endereço: Jardim Eldorado

Família constituída por 4 pessoas, o casal e dois filhos (o menino de 8 anos e a menina de 5^{anos}). A casa onde moram é cedida, possui 3 cômodos, não possui água no local onde residem, a Prefeitura abastece três vezes por semana. A mulher trabalha como empregada doméstica e o marido quando não está alcoolizado trabalha na zona rural. A família reside há mais de 10 anos em Cordeirópolis.

8-José Maria da Silva

Endereço: Sítio Viel

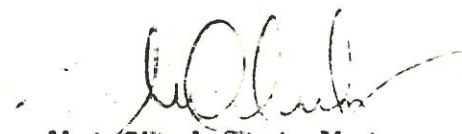
Família constituída por sete pessoas (dois adultos e 5 filhos menores).

A família mora em uma casa de 1 cômodo, o qual é repartido com um móvel, na casa não possui água, rede de esgoto e sanitário. A condição de moradia é péssima, oferecendo perigo àqueles que nela habitam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIROPOLIS

Cordeirópolis, 14 de março de 1990.


Maria Célia de Oliveira Munhoz
Diretora de Promoção Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Famílias de Baixa Renda que adquiriram terreno no Jardim Pro- gresso.

- 1) José Romão dos Santos
- 2) Benedita Rodrigues
- 3) Aluizia Pacheco da Silva
- 4) Geraldo Luiz Vitto
- 5) Maria Aparecida Alves

As famílias acima não possuíam recursos financeiros para construção de moradia popular. A Prefeitura Municipal colaborou com uma parte de material e mão-de-obra.

Sendo Assim ingressaram no Projeto Mutirão, totalizando 13 famílias.

Cordeirópolis, 22 de maio de 1992.


Maria Célia de Oliveira Menezes
Diretora de Promoção Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

1ª CASA (ELOIZIA)

| | |
|----------|-----------|
| Reboco | 549.000 |
| Vidros | 96.000 |
| Elétrica | 1.140.000 |
| Total | 1.785.000 |

2ª CASA (BENEDITA)

| | |
|----------------|-----------|
| Contra Piso | 315.000 |
| Reboco Interno | 549.000 |
| Hidráulica | 1.135.000 |
| Elétrica | 1.140.000 |
| Vidros | 96.000 |
| Total | 3.235.000 |

3ª CASA (JOÃO CONTIM)

| | |
|------------|-----------|
| Vidros | 96.000 |
| Hidráulica | 1.140.000 |
| Elétrica | 1.135.000 |
| Total | 2.371.000 |

4ª CASA (FELITA)

| | |
|--------------|-----------|
| Madeiramento | 3.360.000 |
| Telhas | 1.122.000 |
| Cumieiras | 253.000 |
| Calhas | 72.000 |
| Contra Piso | 315.000 |
| Esquadrihas | 807.000 |
| Hidráulicas | 1.140.000 |
| Elétrica | 1.135.000 |
| Reboco Int. | 549.000 |
| Vidros | 96.000 |
| Total | 8.849.000 |

5ª CASA (ANTONIO SOBRINHO)

| | |
|-------------|-----------|
| Hidráulica | 1.140.000 |
| Elétrica | 1.135.000 |
| Reboco int. | 549.000 |
| Calha | 72.000 |
| Vidros | 96.000 |
| Total | 2.992.000 |

7ª CASA (CATARINA)

P R O N T A

8ª CASA (GERALDO VALDES)

| | |
|--------------|-----------|
| Telhas | 1.122.000 |
| Cumieiras | 253.000 |
| Madeiramento | 3.360.000 |
| Calhas | 72.000 |
| Reboco int. | 549.000 |
| Esquadrihas | 807.000 |
| Vidros | 96.000 |
| Total | 6.259.000 |

6ª CASA (SINVALDO)

| | |
|--------------|-----------|
| Madeiramento | 3.360.000 |
| Telhas | 1.122.000 |
| Calhas | 72.000 |
| Reboco Int. | 549.000 |
| Esquadrihas | 807.000 |
| Vidros | 96.000 |
| Contra Piso | 315.000 |
| Hidráulica | 1.140.000 |
| Elétrica | 1.135.000 |
| Cumieiras | 253.000 |
| Total | 8.849.000 |

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

9ª CASA (LUIZ GERSON PINHEIRO)

| | |
|-------------|-----------|
| Reboco int. | 549.000 |
| Esquadrihas | 807.000 |
| Viçros | 96.000 |
| Elétrica | 1.135.000 |
| Hidráulica | 1.140.000 |
| Total | 3.727.000 |

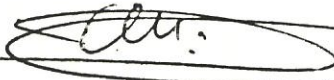
10ª CASA (JOSÉ MARIA DA SILVA)

| | |
|---------------|-----------|
| Alvenaria 50% | 1.000.000 |
| Contra Piso | 315.000 |
| Lajes | 840.000 |
| Elétrica | 1.135.000 |
| Hidráulica | 1.140.000 |
| Madeiramento | 3.360.000 |
| Telhas | 1.122.000 |
| Cumieiras | 253.000 |
| Calha | 72.000 |
| Reboco Int. | 549.000 |
| Total | 9.786.000 |

11ª CASA - PARA INICIAR (MARIA AP. ALVES)

12ª CASA JOSÉ ROMÃO - P R O N T A

13ª CASA GERALDO VITO - P R O N T A





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

| IT | DISCRIMINAÇÃO | QUANT. | UNIT. | TOTAL |
|--------------|------------------------------------|-------------------|---------|------------------|
| 01 | - Tijolo Baiano 19 x 19 - alicerce | 1.500 | 250.000 | 375.000 |
| 02 | - Alvenaria - Tijolo de 1 Baiano | 7.000 | 250.000 | 1750.000 |
| 03 | - Alvenaria - Tijolo 1/2 Baiano | 700 | 250.000 | 175.000 |
| 04 | - Laje | 60 m ² | 14.000 | 840.000 |
| 05 | - Ferro aço ca 50 Ø 3/8" | 17 B | 14.000 | 238.000 |
| 06 | - Ferro aço ca 50 Ø 3/16" | 4 B | 5.000 | 20.000 |
| 07 | - Cal | 30 sc | 6.000 | 180.000 |
| 08 | - Saibro | 5 m ³ | 9.500 | 47.500 |
| 09 | - Cimento | 40 sc | 25.000 | 1000.000 |
| 10 | - Pedra nº 01 | 6 m ³ | 34.000 | 204.000 |
| 11 | - Areia grossa | 6 m ³ | 24.000 | 144.000 |
| 12 | - Areia fina | 6 m ³ | 18.000 | 108.000 |
| 13 | - Vigota 6 x 12 | 60 m | 5.600 | 336.000 |
| 14 | - Telha de fibro cimento 6mm-1,83 | 33 | 34.000 | 1122.000 |
| 15 | - Telha de fibro cimento 6mm-2,44 | 11 | 45.000 | 500.500 |
| 16 | - Cumieira 45º - 6mm | 11 | 23.000 | 253.000 |
| 17 | - Parafuso para fixação Ø 1/4" | 80 | 500 | 40.000 |
| 18 | - Calha | 12 m | 6.000 | 72.000 |
| 19 | Caixilhos | | | |
| 19.1 | - Vitro basculante 1,20 x 0,60 | 1 | 20.000 | 20.000 |
| 19.2 | - Vitro basculante 1,20 x 1,00 | 1 | 47.000 | 47.000 |
| 19.3 | - Vitro basculante 1,20 x 1,00 | 1 | 47.000 | 47.000 |
| 19.4 | - Veneziana 1,20 x 1,20 | 3 | 74.000 | 222.000 |
| 20 | - Vidros canelados | 4 m | 24.000 | 96.000 |
| 21 | - Portas | | | |
| 21.1 | - Mais barato 0,70 x 2,10 | 1 | 75.000 | 75.000 |
| 21.2 | - Mais barato 0,80 x 2,10 | 5 | 60.000 | 300.000 |
| 22 | - Fechadura - completa | 6 | 20.000 | 120.000 |
| 23 | - Hidraulica (10%) 20 total | | | 1135.000 |
| 24 | - Elétrica (10%) 20 Total | | | 1140.000 |
| TOTAL | | | | 13631.000 |

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 16
CEP 13493 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI - PMC nº 023/92 de 27 MA /1992

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, / 02 JUN 1992 /



Ver. JOSÉ OSMAR YOMETTI

=Presidente=



Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZARDOS

=Membro=



Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA SOCIAL=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 023/92 de 27/MAI 1992

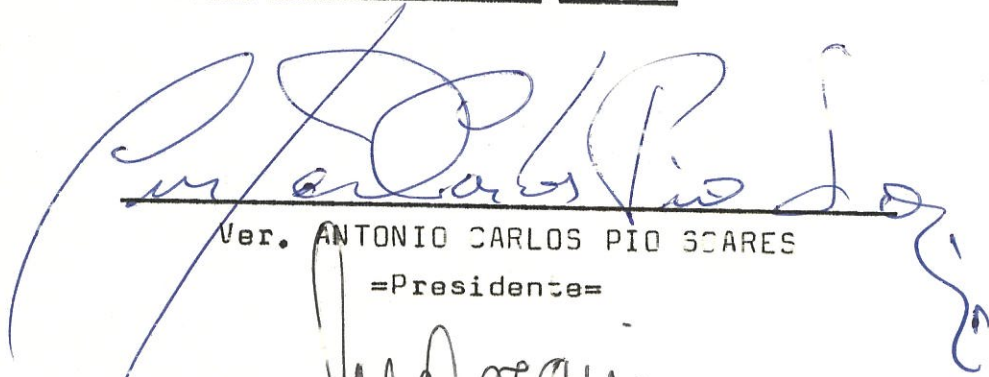
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
POLÍTICO SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 02 JUN 1992


Ver. ANTONIO CARLOS PIO SOARES
=Presidente=


Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN
=Membro=


Ver. IVAIR CABRINI
=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 023/92 de 27 / MAI / 1992

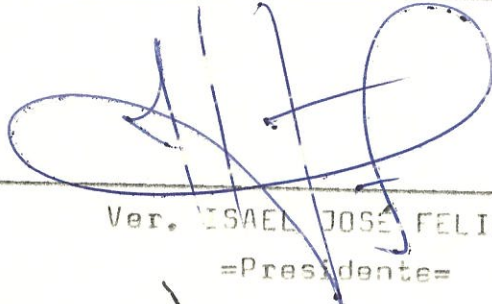
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A
PROVAÇÃO.


SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 02 JUN 1992



Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE
=Presidente=



Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI
=Membro=



Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES
=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 023/92 de 27 / MAI / 1992

=PARECER=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 02 / JUN / 1992



Ver. JOSÉ WALTER MASCARIN

=Presidente=



Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZÁROS

=Membro=



Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=